

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002517/2013-51, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, à Lei 12.708 de 17 de agosto de 2012, ao Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa n. 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 15/8/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SRD/ANEEL de regulamentar fenômenos relacionados à qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.2.2 Consórcios de empresas;
- 2.2.3 Cooperativas.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.3 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.
- 2.6 Somente será permitida a participação de Consórcios compostos por pessoas jurídicas que cumpram as seguintes exigências:
- 2.6.1 Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no Edital e apresentar todos os documentos exigidos, exceto quanto aos requisitos relativos à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- 2.6.1.1 Os requisitos de qualificação técnica, previstos no subitem 8.4.1 deste Edital, bem como aqueles previstos no subitem 8.3.2, referentes à qualificação econômico-financeira, deverão ser atendidos pelo Consórcio como um todo, por intermédio de qualquer dos

consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas e das qualificações econômico-financeiras apresentadas pelos consorciados.

- 2.6.2 A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 2.6.2.1 Indicar a líder do Consórcio, obedecido ao disposto no artigo 33, § 1º, da Lei n. 8.666/93, que será responsável perante ANEEL, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
  - 2.6.2.2 Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no Contrato receber o preço do serviço, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
  - 2.6.2.3 Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço; e
  - 2.6.2.4 Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
- 2.6.3 As empresas consorciadas deverão, ainda:
- 2.6.3.1 Participar de apenas um Consórcio, estendendo-se tal restrição às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligadas, controladas ou controladoras) ou estrutura global;
  - 2.6.3.2 Promover, antes da celebração do Contrato (subitem 12.3 do Edital), a constituição e registro do Consórcio nos órgãos competentes, em conformidade com o compromisso referido no subitem 2.6.2.
- 2.6.4 A eliminação de qualquer consorciado por não atendimento dos requisitos impostos pelo presente Edital acarretará a automática eliminação do Consórcio como um todo.
- 2.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 15/8/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao VALOR TOTAL, devendo englobar todas as despesas referentes à esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:

- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao Ato Convocatório da licitação;
  - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
  - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item deste Edital.
- 7.5 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.5.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.7 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.

- 7.8.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.10 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.11 A licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11.1 Será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor percentual de acréscimo/menor percentual de desconto incidente sobre o preço de capa ou de tabela oficial das editoras para publicações estrangeiras; dentre aqueles que apresentarem a proposta de acordo com as especificações do Edital e atenderem aos requisitos de habilitação.
- 7.12 A licitante vencedora se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento **(com documentos atualizados e validados)** exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

**8.3.1 Para Habilitação Jurídica:**

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação;
- 8.3.1.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.
- 8.3.1.9 No caso de consórcio, observar o disposto na Cláusula 2.6.2.

### 8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
- 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.2.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 51.831,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais).
- 8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

**8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:**

- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público;
- 8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

**8.4.1 Para Qualificação Técnica:**

- 8.4.1.1 Certidão de Registro e Quitação expedida ou visada pelo Conselho Profissional competente, quando aplicável.
- 8.4.1.2 Declaração, indicando e nomeando equipe técnica (composta por um Coordenador Geral, um Consultor e um Consultor Assistente), com a seguinte qualificação:
  - 8.4.1.2.1 1 (um) **Coordenador-Geral** que comprove:
    - 8.4.1.2.1.1 Formação de nível superior na área de engenharia elétrica ou eletrônica.
    - 8.4.1.2.1.2 Conclusão de doutorado na área de engenharia elétrica ou eletrônica.

- 8.4.1.2.1.3 Ter exercido durante no mínimo 5 anos a função de coordenador de trabalhos de consultoria ou de projetos.
- 8.4.1.2.1.4 Ter exercido durante no mínimo 5 anos trabalhos relacionados à sua área de especialização.
- 8.4.1.2.1.5 O Coordenador-Geral deverá ser indicado pela empresa CONTRATADA como responsável técnico e legal pelos trabalhos, assim como responsável pelo apoio e execução do trabalho.
- 8.4.1.2.1.6 O Coordenador-Geral deverá estar presente nas reuniões realizadas com a ANEEL.
- 8.4.1.2.2 1 (um) **Consultor** que comprove:
  - 8.4.1.2.2.1 Formação de nível superior na área de engenharia elétrica ou eletrônica;
  - 8.4.1.2.2.2 Conclusão de doutorado com tema principal relacionado a um dos seguintes fenômenos: Desequilíbrio de Tensão, Harmônicos, Flutuação de Tensão e Variações de Tensão de Curta Duração.
  - 8.4.1.2.2.3 Ter no mínimo 5 anos de experiência na realização de trabalhos relacionados à sua área de especialização.
  - 8.4.1.2.2.4 O Consultor deverá ser indicado pela empresa CONTRATADA como responsável pelo apoio e execução do trabalho.
- 8.4.1.2.3 1 (um) **Consultor assistente** que comprove:
  - 8.4.1.2.3.1 Formação de nível superior na área de engenharia elétrica ou eletrônica;
  - 8.4.1.2.3.2 Conclusão de mestrado ou doutorado com tema principal relacionado a um dos seguintes fenômenos: Desequilíbrio de Tensão, Harmônicos, Flutuação de Tensão e Variações de Tensão de Curta Duração.
  - 8.4.1.2.3.3 Ter no mínimo 2 anos de experiência na realização de trabalhos relacionados à sua área de especialização.
  - 8.4.1.2.3.4 O Consultor assistente deverá ser indicado pela empresa CONTRATADA como responsável pelo apoio e execução do trabalho.
- 8.4.1.3 A comprovação do vínculo entre os profissionais indicados na equipe técnica e a licitante poderá ser feita no momento da assinatura do contrato.
- 8.4.1.4 A comprovação de formação acadêmica deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC, ou de tradução juramentada, caso realizado no exterior.
- 8.4.1.5 A comprovação da experiência poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço.

- 8.4.1.5.1 **Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre serviços prestados não serão computados como anos de experiência.**
- 8.4.1.6 A comprovação do exercício da função de coordenador exigida no item 8.4.1.2.1.3 deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica.
- 8.4.1.6.1 A exigência de experiência profissional dos membros da equipe de consultores se justifica face à complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, para os quais não é suficiente apenas conhecimento acadêmico. Para que o profissional tenha expertise suficiente para contribuir com a ANEEL na regulamentação de fenômenos relacionados à qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, em especial no que se refere a Desequilíbrio de Tensão, Harmônicos, Flutuação de Tensão e Variações de Tensão de Curta Duração, é necessário que já tenha atuado nas áreas mencionadas nos itens 8.4.1.2.1.4, 8.4.1.2.2.3 e 8.4.1.2.3.3, visto que, em função da sua especificidade, tais temas somente são conhecidos com a profundidade desejada pela Agência por aqueles que atuam diretamente com os mesmos.
- 8.4.1.6.2 A exigência complementar de que trata o item 8.4.1.2.1.3 se justifica pela necessidade do coordenador da equipe conciliar esforços de consultores com profissionais distintos em decorrência de suas especializações, somando as características de cada um em prol de um resultado sinérgico que viabilize o pleno atendimento das expectativas da ANEEL.
- 8.4.1.7 Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto da presente licitação, compondo a respectiva equipe técnica e participando das reuniões com a CONTRATANTE. O Coordenador-Geral deverá participar de todas as reuniões, sempre acompanhado de ao menos um membro da equipe.
- 8.4.1.8 A substituição dos profissionais somente será admitida por outros, de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.

- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:  
**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**
- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o subitem 8.6.1;
- 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no portal [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.

- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 A licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais a licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pela licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, a licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 11.6 É assegurada às licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.



- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 12.4.2 A apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima segunda do ANEXO IV deste Edital, ficando o licitante ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 12.4.2.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.4.3 Comprovação de vínculo empregatício dos profissionais designados para os serviços.

- 12.4.3.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou da certidão de registro da licitante no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.
- 12.4.4 Qualquer substituição do profissional somente será efetuada quando aprovada pela CONTRATANTE, por outro de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.
- 12.4.5 Em caso de consórcio vencedor, observar o disposto na Cláusula 2.6.3.2.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no subitem 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme item 4 do ANEXO I deste Edital, após aceite da ANEEL pela entrega dos produtos, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD/ANEEL).
- 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SRD/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta.
- 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
- 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do subitem 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
- 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- 14.1.3 Não mantiver a proposta;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
- 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas argüidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.

- 14.4 Sem prejuízo das sanções do subitem 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
- 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666);
- 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas no subitem 14.1 do Edital;
- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciado do sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embarçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 À critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
  - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.
- 17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo do Termo de Responsabilidade Para Colaboradores.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SRD/ANEEL de regulamentar fenômenos relacionados à qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, constantes da Seção 8.1 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, mais especificamente com relação aos fenômenos Desequilíbrio de Tensão, Harmônicos, Flutuação de Tensão e Variações de Tensão de Curta Duração.

1.1.1 Os objetivos específicos do estudo são:

1.1.1.1 Realizar pesquisa bibliográfica atualizada dos regulamentos e normas nacionais e internacionais que tratam do assunto;

1.1.1.2 Avaliar os principais estudos realizados no Brasil e no exterior;

1.1.1.3 Aprimorar ou criar indicadores que possam ser utilizados para avaliar a qualidade do produto no âmbito da distribuição de energia elétrica no Brasil;

1.1.1.4 Estabelecer procedimento de medição dos indicadores que caracterizam os fenômenos;

1.1.1.5 Propor valores limites para os indicadores;

1.1.1.6 Elaborar procedimento para acompanhar os fenômenos no âmbito da distribuição de energia elétrica no Brasil;

1.1.1.7 Elaborar procedimentos para regularização de reclamação realizada pelo acessante;

1.1.1.8 Estabelecer critérios mínimos necessários para regulamentar os padrões exigidos pelas distribuidoras quando da conexão de acessantes potencialmente perturbadores ou sensíveis a distúrbios na rede.

### 1.2 Caracterização do serviço

1.2.1 Visando o aperfeiçoamento da regulamentação sobre qualidade do produto, esta contratação tem como foco aprimorar a seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST, de forma a possibilitar à ANEEL acompanhar e regular a qualidade do produto considerando os fenômenos Desequilíbrio de Tensão, Harmônicos, Flutuação de Tensão e Variações de Tensão de Curta Duração.

1.2.2 O serviço deve ser desenvolvido no âmbito da distribuição de energia elétrica, de acordo com a abrangência do Módulo 8 do PRODIST: consumidores com instalações conectadas em qualquer classe de tensão de distribuição; produtores de energia; distribuidoras; agentes importadores ou exportadores de energia elétrica; transmissoras detentoras de Demais Instalações de Transmissão (DIT) e Operador Nacional do Sistema (ONS). Contudo, as atividades e produtos relacionados ao item 1.2.3.1 devem considerar também os níveis de tensão da Rede Básica.

1.2.3 A CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades:

1.2.3.1 Analisar os regulamentos e normas nacionais e internacionais, considerando todos os níveis de tensão, de forma a:

1.2.3.1.1 Identificar países *(na descrição dos regulamentos internacionais deve constar a norma adotada pela África do Sul e normas de países da Europa, América do Norte e América do Sul)* que já possuem regulamentos sobre qualidade do produto. A descrição deve conter no mínimo:

1.2.3.1.1.1 Início de aplicação do regulamento e abrangência;

1.2.3.1.1.2 Indicadores definidos para cada fenômeno;

1.2.3.1.1.3 Procedimento de medição;

1.2.3.1.1.4 Limites utilizados para os indicadores;

1.2.3.1.1.5 Existência de diferenciação de limites devido a particularidades regionais e especificidades socioeconômicas;

1.2.3.1.1.6 Histórico de indicadores já apurados nos países analisados;

1.2.3.1.1.7 Existência de penalidade caso haja ultrapassagem dos valores limites;

1.2.3.1.1.8 Procedimento para regularização;

1.2.3.1.1.9 Procedimentos para conexão de acessantes potencialmente perturbadores ou sensíveis a distúrbios na rede;

1.2.3.1.1.10 Periodicidade das medições e da aplicação de penalidades.

1.2.3.1.2 Realizar análise crítica dos principais regulamentos internacionais de forma a verificar sua aplicabilidade pelo regulador brasileiro;

1.2.3.1.3 Descrever as principais normas e documentos *(Deve-se dar prioridade as normas ABNT, ISO e IEC)* que podem ou devem ser utilizadas pelo regulador como referência para a medição e acompanhamento dos indicadores relacionados à qualidade do produto e verificar a necessidade de orientações complementares no PRODIST;

1.2.3.1.4 Comparar os regulamentos e normas que serão considerados como referência com os módulos do PRODIST de forma identificar diferenças em definições e procedimentos.

1.2.3.2 Realizar levantamento das principais pesquisas já realizadas no Brasil e no exterior de forma a obter informações que auxiliem no aprimoramento do regulamento da distribuição de energia elétrica. A revisão deve conter:

1.2.3.2.1 Trabalhos que já tenham proposto indicadores para medição dos fenômenos;

1.2.3.2.2 Estudos com proposta de valores limites para os indicadores que caracterizam os fenômenos;



- 1.2.3.2.3 Pesquisas consideradas relevantes sobre o tema.
- 1.2.3.3 Aprimorar ou criar indicadores que possam ser utilizados para avaliar a qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, nos fenômenos do âmbito da contratação. Para tanto será necessário:
- 1.2.3.3.1 Analisar os indicadores e definições já existentes no PRODIST;
  - 1.2.3.3.2 Propor, se necessário, aprimoramentos para possibilitar, por exemplo, a coerência com as normas que serão utilizadas como referência;
  - 1.2.3.3.3 Analisar a necessidade de diferenciação de indicadores de acordo com a abrangência (*segundo o item 2 da Seção 8.0 do Módulo 8 do PRODIST, os procedimentos devem ser observados por: consumidores com instalações conectadas em qualquer classe de tensão de distribuição; produtores de energia; distribuidoras; agentes importadores ou exportadores de energia elétrica; transmissoras detentoras de Demais Instalações de Transmissão (DIT) e Operador Nacional do Sistema (ONS)*) prevista do Módulo 8 do PRODIST, considerando, por exemplo, particularidades regionais e especificidades socioeconômicas;
  - 1.2.3.3.4 Descrever os indicadores e a forma de cálculo dos mesmos a partir das medições.
- 1.2.3.4 Analisar as normas brasileiras (*quando não houver norma brasileira, utilizar normas internacionais consagradas*) sobre medição para:
- 1.2.3.4.1 Estabelecer os requisitos técnicos mínimos necessários, metodologia de medição e exatidão que os procedimentos de medição para cada fenômeno devem cumprir;
  - 1.2.3.4.2 Estabelecer procedimento de medição para cada fenômeno, de forma a garantir uma padronização na medição dos sinais e na geração dos indicadores;
  - 1.2.3.4.3 Especificar os parâmetros mínimos necessários que os equipamentos de medição devem conter, observando as normas existentes e as especificidades de cada fenômeno;
  - 1.2.3.4.4 Realizar análise de custo-benefício para balizar a escolha da classe necessária do medidor;
  - 1.2.3.4.5 Descrever os trabalhos que já analisaram a conformidade dos equipamentos de medição às normas aplicáveis e concluir se há medidores disponíveis no mercado que atendam às especificidades que serão propostas no regulamento;
  - 1.2.3.4.6 Pesquisar medidores existentes no mercado que atendam as especificidades propostas.
- 1.2.3.5 Propor, de acordo com os regulamentos internacionais e pesquisas já realizadas no Brasil, valores limites para os indicadores que caracterizam os fenômenos considerados neste Edital. A proposta deverá conter os seguintes pontos:

- 1.2.3.5.1 Regulamentos e pesquisas utilizados para proposição dos limites;
- 1.2.3.5.2 Avaliação da necessidade de diferenciação dos limites, por exemplo, devido a particularidades regionais e especificidades socioeconômicas existentes no Brasil;
- 1.2.3.5.3 Limites que podem ser considerados como referência no Brasil;
- 1.2.3.5.4 Avaliação da necessidade de estudos mais específicos para definição de limites mais precisos e detalhamento dos estudos necessários, considerando:
  - 1.2.3.5.4.1 Necessidade de programa de medição destinado à identificação dos indicadores;
  - 1.2.3.5.4.2 Definição dos locais, periodicidade e quantidade de medições necessárias para cada indicador;
  - 1.2.3.5.4.3 Padronização da forma de armazenamento das medições realizadas de forma a proporcionar a criação de um banco de dados que possa ser utilizado pela fiscalização da ANEEL;
  - 1.2.3.5.4.4 Procedimento para consolidação de dados e estabelecimento de limites.
- 1.2.3.6 Elaborar procedimentos para acompanhamento da qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, para os fenômenos considerados neste Edital, de forma a:
  - 1.2.3.6.1 Avaliar a necessidade de realização, por parte das distribuidoras, de medições eventuais ou permanentes para acompanhamento dos indicadores, considerando-se as particularidades da rede e dos acessantes existentes;
  - 1.2.3.6.2 Padronizar o armazenamento das medições realizadas de forma a proporcionar a criação de um banco de dados que possa ser utilizado pela fiscalização da ANEEL;
  - 1.2.3.6.3 Definir procedimento para identificar a fonte do distúrbio e responsáveis;
  - 1.2.3.6.4 Definir procedimento para regularização nos casos em que a qualidade não esteja de acordo com os limites especificados em regulamento, contendo os prazos, obrigações e penalidades associadas.
- 1.2.3.7 Elaborar procedimentos nos casos de reclamação do acessante, de forma a:
  - 1.2.3.7.1 Definir o local, duração das medições para cada fenômeno e quantificação da qualidade do produto ofertado pela distribuidora de energia elétrica;
  - 1.2.3.7.2 Padronizar a forma de armazenamento das medições realizadas de forma a proporcionar a criação de um banco de dados que possa ser utilizado pela fiscalização da ANEEL;
  - 1.2.3.7.3 Definir procedimento para identificar a fonte do distúrbio e responsáveis;

- 1.2.3.7.4 Definir procedimento para regularização nos casos em que a qualidade não esteja de acordo com os limites especificados em regulamento, contendo os prazos, obrigações e penalidades associadas.
- 1.2.3.8 Estabelecer critérios mínimos necessários para regulamentar os padrões exigidos pelas distribuidoras quando da conexão de acessantes potencialmente perturbadores ou sensíveis a distúrbios na rede, devendo conter:
  - 1.2.3.8.1 Análise das normas e procedimentos adotados pelas distribuidoras;
  - 1.2.3.8.2 Proposição de disposições gerais a serem observadas nas normas das distribuidoras para uniformizar os requisitos exigidos para a conexão e as informações necessárias para os estudos de viabilidade dessas conexões.
- 1.2.3.9 Propor minuta de texto para os módulos 1, 3, 6 e 8 do PRODIST, quando cabível, incorporando as propostas dos itens anteriores.
- 1.2.3.10 Apresentar os resultados finais nas dependências da ANEEL ou em local designado por esta.

### 1.3 Produtos a Serem Entregues e Cronograma

- 1.3.1 Em consonância com as atividades descritas na caracterização do serviço, deverão ser entregues os seguintes produtos, nos prazos definidos tendo como referência a data de celebração do contrato:
  - 1.3.1.1 **Produto 1:** Relatório com revisão bibliográfica contendo os principais regulamentos internacionais, normas consideradas importantes, pesquisas e trabalhos já realizados no Brasil relacionados à qualidade do produto.
    - 1.3.1.1.1 Prazo para entrega: até 75 dias após a assinatura do Contrato;
    - 1.3.1.1.2 Objetivos Específicos: Descritos nos itens 1.2.3.1 e 1.2.3.2 deste ANEXO.
  - 1.3.1.2 **Produto 2:** Relatório com a definição dos indicadores para os fenômenos Desequilíbrio de tensão, Harmônicos, Flutuação de tensão e Variações de tensão de curta duração.
    - 1.3.1.2.1 Prazo para entrega: até 75 dias após a assinatura do Contrato;
    - 1.3.1.2.2 Objetivos Específicos: Descrito no item 1.2.3.3 deste ANEXO.
  - 1.3.1.3 **Produto 3:** Relatório com a definição do procedimento de medição para cada fenômeno.
    - 1.3.1.3.1 Prazo para entrega: até 135 dias após a assinatura do Contrato;
    - 1.3.1.3.2 Objetivos Específicos: Descrito no item 1.2.3.4 deste ANEXO.
  - 1.3.1.4 **Produto 4:** Relatório com a definição dos padrões de referência para os fenômenos Desequilíbrio de tensão, Harmônicos, Flutuação de tensão e Variações de tensão de curta duração:
    - 1.3.1.4.1 Prazo para entrega: até 135 dias após a assinatura do Contrato;

1.3.1.4.2 **Objetivos Específicos:** Descrito no item 1.2.3.5 deste ANEXO.

1.3.1.5 **Produto 5:** Relatório com a definição dos procedimentos para acompanhamento da qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, nos aspectos do Desequilíbrio de tensão, Harmônicos, Flutuação de tensão e Variações de tensão de curta duração.

1.3.1.5.1 **Prazo para entrega:** até 180 dias após a assinatura do Contrato;

1.3.1.5.2 **Objetivos Específicos:** Descrito nos itens 1.2.3.6 e 1.2.3.7 deste ANEXO.

1.3.1.6 **Produto 6:** Relatório com proposições para estabelecer quais critérios mínimos para regulamentar os padrões exigidos pelas distribuidoras quando da conexão de acessantes potencialmente perturbadores ou de acessantes sensíveis a distúrbios na rede.

1.3.1.6.1 **Prazo para entrega:** até 180 dias após a assinatura do Contrato;

1.3.1.6.2 **Objetivos Específicos:** Descrito no item 1.2.3.8 deste ANEXO.

1.3.1.7 **Produto 7:** Relatório com proposta de texto para a revisão dos Módulos 1, 3, 6 e 8.

1.3.1.7.1 **Prazo para entrega:** até 225 dias após a assinatura do Contrato;

1.3.1.7.2 **Objetivos Específicos:** Descrito no item 1.2.3.9 deste ANEXO.

1.3.1.8 **Produto 8:** Apresentação dos resultados.

1.3.1.8.1 **Prazo para entrega:** até 240 dias após a assinatura do Contrato;

1.3.1.8.2 **Objetivos Específicos:** Descritos nos itens 1.2.3.10 deste ANEXO.

1.3.2 Os produtos deverão ser entregues conforme o cronograma abaixo:

1.3.2.1 **Cronograma de data limite para entrega dos produtos.**

PRODUTOS	Prazo (em dias corridos) contado após a assinatura do contrato															
	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240
Produto 1																
Produto 2																
Produto 3																
Produto 4																
Produto 5																
Produto 6																
Produto 7																
Produto 8																

- 1.3.3 A entrega dos Produtos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 será precedida de reunião técnica, a ser realizada em até 10 dias antes da data final de entrega dos produtos.
  - 1.3.3.1 Os produtos cujas datas limite de entrega sejam as mesmas serão discutidos na mesma reunião técnica.
- 1.3.4 Para o Produto 7, deverão ser consideradas duas etapas para o cumprimento da entrega:
  - 1.3.4.1 a primeira etapa compreende o envio, em meio eletrônico, de uma versão preliminar em até 25 dias antes do prazo de entrega do produto, a qual será avaliada pela CONTRATANTE em até 10 dias;
  - 1.3.4.2 a segunda etapa compreende a entrega do relatório final no protocolo da ANEEL, contendo as alterações solicitadas e/ou justificativas da discordância ou impossibilidade de execução da solicitação, no prazo estabelecido para essa etapa.
- 1.3.5 Após a entrega do produto, o CONTRATANTE realizará a avaliação para fins de pagamento à CONTRATADA, conforme item 7 - Acordo de Nível de Serviço (ANS).

## 2 - RELACIONAMENTO COM A ANEEL

- 2.1 O desenvolvimento do serviço será acompanhado pela ANEEL. Para isso, prevê-se a realização de **06 (seis) reuniões** entre a CONTRATADA e esta Agência durante a execução do Contrato. As reuniões serão assim distribuídas:
  - 2.1.1 Uma reunião técnica preliminar, a ser realizada em até 15 dias após o início da contratação;
  - 2.1.2 Quatro reuniões técnicas para a discussão dos produtos 1-2, 3-4, 5-6 e 7;
  - 2.1.3 Apresentação dos resultados (Produto 8).
- 2.2 As reuniões deverão ser realizadas no edifício sede da ANEEL em Brasília.
- 2.3 É obrigatória a participação de ao menos dois profissionais da CONTRATADA em todas as reuniões, sendo um deles o coordenador-geral da equipe.
- 2.4 Além das reuniões previstas, poderão ser solicitadas pela CONTRATADA ou pela ANEEL a realização de teleconferências para discussões técnicas sobre os estudos.

## 3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA no protocolo da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em Brasília – DF.
- 3.2 A CONTRATADA deverá:
  - 3.2.1 Fornecer os produtos descritos no item 1.3, e respectivo material de apoio, em papel e em meio digital (CD ou DVD).

- 3.2.2 Fornecer a documentação em arquivos DOC ou DOCX (Microsoft Word). As apresentações devem ser em arquivos PPT ou PPTX (Microsoft PowerPoint).
- 3.2.3 Transferir todos direitos autorais patrimoniais para a ANEEL.
- 3.2.4 Fornecer a lista das entidades que forneceram informações utilizadas para fundamentar o trabalho, com identificação e dados de contato.
- 3.3 O material fornecido em meio digital deve ser compatível com os recursos de software utilizados pela ANEEL, que são os produtos Microsoft, versão 2000 em diante: Office (Word, Excel, Access), VB.NET, ASP.NET e Banco de dados SQL Server ou Access, de modo a não requerer a contratação de software adicional por parte da ANEEL.
- 3.4 Não serão aceitos arquivos e programas criptografados, protegidos por senhas ou com prazos de validade, a menos que os recursos para acesso irrestrito e ilimitado aos dados e aos códigos fonte sejam entregues a ANEEL juntamente com os citados arquivos e programas.

#### 4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

##### 4.1 Procedimentos para aprovação e faturamento pelos trabalhos

- 4.1.1 A aprovação está condicionada ao adequado atendimento da totalidade das especificações do serviço, conforme definido no item 1 deste ANEXO, segundo julgamento da ANEEL, atendendo-se o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme art. 15, inciso XVII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, constante do item 7 deste ANEXO.
- 4.1.2 Durante a execução do Contrato, as reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar o trabalho no sentido do correto atendimento dessas especificações.
- 4.1.3 Os pagamentos deverão ser feitos conforme o fluxo de pagamentos a seguir:

Parcela	Porcentagem do valor total	Prazo máximo (dias corridos) *	Entregas
1	10%	95	Produto 1
2	10%	95	Produto 2
3	10%	155	Produto 3
4	10%	155	Produto 4
5	10%	200	Produto 5
6	20%	200	Produto 6
7	20%	245	Produto 7
8	10%	245	Produto 8

\* Prazo indicativo, dependente da data de entrega e da necessidade de eventuais ajustes no Produto.

- 4.1.4 Cada entrega de produto, **exceto o produto 8**, deverá ser precedida de reunião, conforme disposto no item 2 deste ANEXO.
- 4.1.5 Após o recebimento dos Produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, os valores referentes aos serviços contratados e executados.
- 4.1.6 O pagamento está condicionado à aprovação pelo CONTRATANTE do Produto entregue.
- 4.1.7 Caso a CONTRATADA entregue o Produto antecipadamente, o respectivo pagamento poderá ser antecipado, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal. Nesse caso, será observado o prazo disposto no item 4.1.5.
- 4.1.8 Caso haja necessidade de realizar ajustes nos Produtos entregues, o prazo indicado no item 4.1.5 será reiniciado, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Níveis de Serviços.
- 4.1.9 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ou seu substituto.

## 5 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS será feita pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Distribuição - SRD, a qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS), serão objeto de comunicação oficial para aplicação das sanções previstas no Contrato.

## 6 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão medidos por meio da análise e aprovação dos produtos e entregas feitas pela CONTRATADA, sendo estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento do contrato, observando-se o Acordo de Nível de Serviço (ANS), constante do item 7 deste ANEXO.

## 7 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 7.1 Independentemente dos indicadores N° 1 e 2, os produtos serão avaliados quanto ao cumprimento dos requisitos dispostos no item 1 deste ANEXO.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 01 - Prazo de Entrega dos Produtos</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento aos prazos estabelecidos no contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório
<b>Forma de acompanhamento</b>	Análise da data de protocolo de entrega dos Produtos na ANEEL com relação à data para entrega pactuada no Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Sempre que houver entrega de Produtos.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Dias transcorridos do Contrato até a entrega do Produto*/Dias estabelecidos no Contrato para a entrega do Produto = P
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	P ≤ 1: <b>100% do valor do Produto.</b> 1 < P ≤ 1,2: <b>90% do valor do Produto.</b> 1,2 < P ≤ 1,5: <b>80% do valor do Produto.</b> P > 1,5: <b>50% do valor do Produto.</b>
* Nos casos em que haja necessidade de interações e entrega de novas versões de um produto, o prazo para este indicador será o dia da primeira entrega.	



Indicador	
<b>Nº 02 – Qualidade dos Produtos</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento dos requisitos mínimos de qualidade dos Produtos entregues.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório
<b>Forma de acompanhamento</b>	Análise quanto ao cumprimento de todos os elementos constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 46/2013) para cada Produto, bem como à observância das exigências feitas pela SRD/ANEEL no momento da avaliação da versão preliminar.
<b>Periodicidade</b>	Sempre que houver entrega de Produtos.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Sempre que for necessária a alteração ou complementação do Produto, após a entrega conforme cronograma do Contrato, a empresa será notificada e deverá proceder às correções solicitadas. Cada interação será considerada para fins de glosa. Para fins de cômputo deste indicador, a avaliação da versão preliminar, que ocorrerá antes da entrega do <b>Produto 7 NÃO</b> caracterizará interação. Número de interações realizadas para cada Produto = N
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	N = 1: <b>100% do valor do Produto</b> , conforme indicador de Prazo de Entrega dos Produtos. N = 2: <b>90% do valor do Produto</b> , conforme indicador de Prazo de Entrega dos Produtos. N = 3: <b>70% do valor do Produto</b> , conforme indicador de Prazo de Entrega dos Produtos. N ≥ 4: <b>50% do valor do Produto</b> , conforme indicador de Prazo de Entrega dos Produtos.
<b>Prazos</b>	A CONTRATADA terá 10 dias, contados após a notificação da CONTRATANTE, para a entrega de uma nova versão do produto.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SRD/ANEEL de regulamentar fenômenos relacionados à qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).\*

\* Esse valor inclui também as despesas relativas às reuniões na ANEEL.

(Local), de de .

---

(Representante Legal)  
(CPF e RG)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATIVIDADE DE SUPORTE AOS TRABALHOS DA SRD/ANEEL DE REGULAMENTAR FENÔMENOS RELACIONADOS À QUALIDADE DO PRODUTO NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SRD/ANEEL de regulamentar fenômenos relacionados à qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002517/2013-51:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da assinatura do Contrato) ao dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 8 (oito) meses, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da assinatura do Contrato) ao dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 4.2.1 Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, se houver a necessidade, devidamente comprovada e aprovada pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD/ANEEL).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 46/2013, inclusive para entregá-los da forma descrita no item 3 deste mesmo ANEXO.
- 5.3 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 5.4 Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 5.5 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.

- 5.6 Comprovar, por ocasião do pagamento de qualquer fatura, o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANEEL;
- 5.7 Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência solicitante.
- 5.8 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 5.10 Realizar reuniões prévias à entrega dos produtos conforme especificado no ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 46/2013.
- 5.11 Entregar os relatórios executados dentro dos padrões utilizados pela ANEEL, os quais serão disponibilizados à CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
- 5.12 Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à ANEEL.
- 5.13 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 5.14 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANEEL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.15 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 5.16 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) – A ANEEL – Legislação – Normas de Organização).
- 5.17 Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela ANEEL, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
  - 5.17.1 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, conforme Termo de Responsabilidade Técnica que consta no ANEXO V do Pregão Eletrônico nº 46/2013.
- 5.18 Comunicar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 24 horas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento.
- 6.3 Notificar prontamente a CONTRATADA de qualquer anormalidade evidenciada na execução do Contrato para a devida correção e/ou adequação; de toda sorte, nos termos dos arts. 394 e 397 do Código Civil Brasileiro a mora estará constituída para as obrigações a termo, ou seja, aquelas com datas e prazos estipulados neste instrumento e em seus anexos.
- 6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Permitir, mediante agendamento prévio, o ingresso dos técnicos da CONTRATADA em suas instalações.
- 6.6 Oferecer instalações adequadas para as reuniões de trabalho, na cidade de Brasília-DF;
- 6.7 Notificar por escrito à CONTRATADA as eventuais substituições do Gestor e do Fiscal designados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme item 4 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013, após aceite da ANEEL pela entrega dos produtos, obedecendo aos seguintes eventos:
  - 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD/ANEEL).

- 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SRD/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta.
- 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
- 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**



- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1 Caução em dinheiro;
  - 12.1.2 Seguro-garantia;
  - 12.1.3 Fiança bancária;
  - 12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei 8.666/93.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios

do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.

- 12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 13.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 14.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 14.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- 14.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 14.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 14.2.1 *Advertência*;

- 14.2.2 *Multa*;
- 14.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 14.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 14.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 14.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 14.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 ou 14.2.4 acima;
- 14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 14.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 14.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de

mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

- 14.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A *suspensão temporária* aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 14.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 14.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos na cláusula 14.8.1.
- 14.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 14.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 14.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 14.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato nº:**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SRD/ANEEL de regulamentar fenômenos relacionados à qualidade do produto na distribuição de energia elétrica, conforme especificações estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013 e seus Anexos.

**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Alugueis ( ) Seguros

**Garantia entregue:** ( ) Sim ( ) Não

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Processo n.:** 48500.002517/2013-51

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Razão Social da CONTRATADA

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2013**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA COLABORADORES**

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, comprometendo-me, sob as possíveis penalidades previstas pela ANEEL e legislação em vigor, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores da Agência.

Diante disso e de acordo com as normas constantes nessa política, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto seu colaborador.

Reconheço que, em razão da minha prestação de serviços para a ANEEL, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da ANEEL, conforme orientação da Política de Segurança da Informação estabelecida.

Reconheço também que, ao término do contrato de trabalho como colaborador da ANEEL, deverei entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes à ANEEL, documentos e processos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob meu controle, material bibliográfico retirado sob empréstimo no Centro de Documentação da Agência, dentre outros.

Obrigo-me, perante ANEEL, a informar, imediatamente, à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração acerca de qualquer violação das regras da Política de Segurança da Informação, não intencional ou culposa, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar o sigilo, a disponibilidade e a integridade das informações.

Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após a cessação do contrato de trabalho como colaborador da ANEEL, para as informações que tomei conhecimento durante a minha permanência na ANEEL.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Colaborador/Empresa

\_\_\_\_\_  
Unidade Organizacional e  
CI/Órgão emissor

\_\_\_\_\_  
Líder da Unidade Organizacional

Testemunhas: